Em, 09 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 48/2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara projeto de Lei Complementar que tem por escopo renovar, de modo automático, as autorizações para o exercício das atividades de ambulante e artesão quanto ao exercício financeiro de 2021, bem como isentar do pagamento da taxa incidente sobre as referidas atividades, com exceção da taxa de transferência.

A renovação automática se faz necessária em virtude da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), uma vez que essa doença continua se disseminando pelo Brasil, o qual está prestes a atravessar a segunda onda de infecções, a exemplo do que está a ocorrer em diversos países do mundo.

Assim, é imprescindível a adoção de medidas que evitem a propagação do novo coronavírus em Praia Grande.

Ademais, a isenção da taxa é deveras importante para mitigar os efeitos econômicos da pandemia, haja vista que os ambulantes e os artesãos acabam sendo diretamente afetados pelas restrições de ordem sanitária, ficando impedidos de trabalhar.

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2020
DE _____ DE _____

"Dispõe sobre a renovação da licença dos ambulantes e dos artesãos para o exercício financeiro de 2021"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As autorizações para o exercício das atividades de ambulante e de artesão ficam automaticamente renovadas para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Apenas farão jus à renovação automática os ambulantes e os artesãos que estejam quites para com o Município.

Art. 2º. Ficam os ambulantes e os artesãos isentos no exercício a que alude o artigo anterior, com exceção da taxa de transferência, do pagamento dos valores a que estão obrigados a pagar em decorrência das Leis que regem essas atividades.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de , ano da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da sociedade, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP